CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/2021.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, com coautoria dos Vereadores Camilo Cristófaro e Sansão Pereira, dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes nas Unidades Básicas de Saúde e nos postos de saúde do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, na forma de substitutivo destinado a adequar a redação à técnica legislativa, afastar a fixação de prazo para regulamentação pelo Poder Executivo e retirar disposições que implicariam atos concretos de gestão administrativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, considerando a relevância da proposta para a saúde pública e para a dignidade menstrual.

A iniciativa prevê a distribuição dos absorventes mediante solicitação das usuárias, cabendo ao órgão responsável estabelecer a quantidade a ser fornecida, considerada a média de utilização durante o fluxo menstrual. Também estabelece preferência por produtos sustentáveis e reutilizáveis, de modo a reduzir impactos ambientais associados ao descarte.

O acesso a produtos adequados de higiene menstrual integra as condições necessárias à promoção da saúde e da dignidade. O custo desses itens pode representar barreira para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, agravando desigualdades e dificuldades no cuidado durante o período menstrual. Sua disponibilização nas unidades de saúde contribui para enfrentar essa restrição de acesso.

A pobreza menstrual envolve ainda obstáculos relacionados à informação, ao saneamento, ao estigma e à exclusão social. Nesse contexto, a distribuição gratuita de absorventes representa medida relevante, embora a promoção da dignidade menstrual também demande atenção à educação em saúde e às diferentes condições sociais das pessoas que menstruam.

A preferência por produtos sustentáveis reforça a preocupação ambiental presente na propositura, sem afastar a finalidade primordial de garantir o acesso aos insumos de higiene. A utilização das unidades de saúde como pontos de distribuição aproxima a medida dos serviços públicos de cuidado e acolhimento da população.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** por reconhecer sua contribuição para a promoção da saúde, da dignidade menstrual e da redução das desigualdades de acesso, com os ajustes de técnica legislativa e de respeito às competências do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 2085/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773240.